



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de ____/____/____
Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 036.00038.2021

Proposição alvo: 031.00114.2021

Os Vereadores **Amália Tortato e Indiara Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Subemenda

EMENTA

Subemenda ao Substitutivo Geral n. 031.00114.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, que "Dispõe sobre a reserva para população negra e indígena de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal", para substituir o critério racial pela hipossuficiência financeira.

Substitua-se a ementa do Substitutivo Geral n. 031.00114.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Curitiba." (NR)

Substitua-se o art. 1º do Substitutivo Geral n. 031.00114.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Curitiba.

§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 5.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:

I - em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;

II - em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido." (NR)

Substitua-se o art. 4º do Substitutivo Geral n. 031.00114.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, são hipossuficientes, cumulativamente, aqueles:

I - cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 salário mínimo;e

II - que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1º A comprovação da hipossuficiência se dá no momento da inscrição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato é eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, fica sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis." (NR)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 2º do Substitutivo Geral n. 031.00114.2021, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária, proposição n. 005.00033.2021, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Palácio Rio Branco, 28 de novembro de 2021

Ver^a.Amália Tortato

Ver^a.Indiara Barbosa

Justificativa

Esta substituição é proposta na forma do Parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Turismo à Proposição n. 005.00033.2021.

A substituição das "cotas raciais" por "cotas sociais" busca conferir maior efetividade para a abordagem do problema de acesso às vagas oferecidas em concursos públicos por parte da população menos capacitada, afastando-se a discriminação que adota o parâmetro pouco objetivo de critério étnico-racial (com base na cor da pele, cabelo ou características faciais), que levaria à instituição de comissões de heteroindentificação pautada na fenotipia, que se tratam dos famigerados "Tribunais Raciais".

De toda forma, considerando que grande parte da população hipossuficiente é negra ou indígena, as cotas sociais terão reflexo positivo sobre eles, pois levarão ao aumento indireto da participação desses grupos no serviço e no emprego público municipal. **Por essa razão, pode-se perfeitamente afirmar que o combate ao racismo e ao preconceito continua fortalecido pela política das cotas sociais.**

Os critérios para a aferição da hipossuficiência, contidos no texto da subemenda, são todos baseados na Lei Federal n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências".

Como exposto em Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, a questão da representatividade negra e indígena será alcançada de maneira mais objetiva, justa e efetiva, abordando-se o real problema da menor qualidade do ensino público oferecido aos mais pobres, que os afasta dos cargos mais qualificados da Administração Pública.